



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA”

GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira

Ofício nº 316/2017-GP.

Porto Ferreira, 31 de Março de 2017.

Exmo Sr.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta;

Ref.: Requerimento nº 127/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, seguem anexas informações do Sr. Wlamir Renato Fiocki, Chefe da Divisão de Tributação.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SP

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO Nº 80.**

CNPJ. 45.339.363/0001-94

Porto Ferreira, 29 de Março de 2017.

AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Resposta Requerimento nº 127/2017
Memorando 143/2017 -AAL

Conforme solicitado em Requerimento nº 127/2017 da Câmara Municipal de Porto Ferreira, temos a informar que,

- Item 1:

Quanto a parcela Única, o motivo é a data de vencimento, pois a mesma é excluída do sistema automaticamente após a data prevista, fato este que ocorre com todos os demais tributos. Quanto à parcela mensal o mesmo ocorreu pelo fato do tributo ter sido lançado em tempo Record para os trâmites normais para todas as verificações e homologações, e pela inclusão da Parcela Única (parcela esta solicitada por alguns vereadores no exercício passado e que levou em alterações no código de barras) , como também pelo fato da licitação ter sido cancelada no exercício passado pela antiga administração, o que levou em geração de um novo arquivo para os lançamentos sem o tempo hábil e com prazos reduzidíssimos pela metade.

- Item 2:

Quanto a este item , o mesmo foi de conhecimento desta Seção, mas não é considerado falha, pois na elaboração do Código de Barras e com a inclusão da Parcela Única (parcela esta solicitada por alguns vereadores no exercício passado) , e o prazo reduzido pela metade na geração de novo arquivo, poderiam acarretar o não lançamento nas Datas previstas no Decreto , por se tratar de Taxas (12 parcelas mensais) e com vencimento já no mês de Fevereiro 2017.

Informamos também que, o código de barras que gera automaticamente o campo que libera a correção após a data de vencimento pode demorar até 30 dias úteis para a elaboração e homologações.

- Item 3:

Quanto a este item, informamos novamente que não houve prejuízos, pois prejuízo seria caso houvesse o atraso na confecção dos mesmos, pois os carnês seriam lançados em menos parcelas, com prejuízos sim para os contribuintes pois acarretaria em menos parcelas e com valores superiores.

- Item 4 :

A empresa Vencedora denomina-se SMARAPD com sede na Cidade de Ribeirão Preto – SP, com uma quantidade estimada impressa de 15.446 carnês a um custo unitário de R\$1,18.

Item 5 :

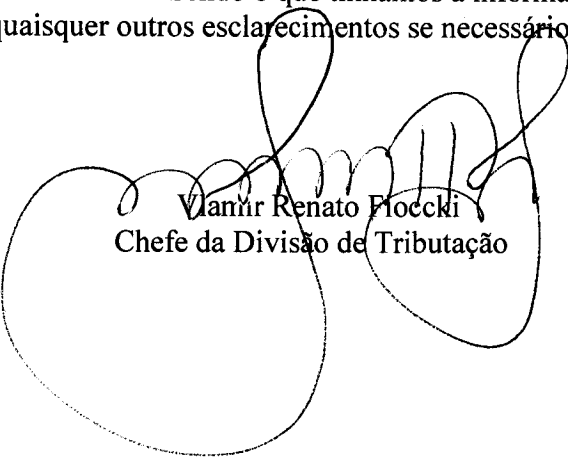
Quanto a este item, o mesmo já foi corrigido para futuros lançamentos, e lembrando que os contribuintes em questão não foram prejudicados, haja visto que do total de pessoas que compareceram a esta Seção para recálculo em torno de 300 casos de um total de quase 16.000 lançamentos , a maioria estava em débitos totais em exercícios passados (e conforme orientação desta Seção efetuaram o pagamento ou parcelamento desses débitos) , e também foi constatado que os contribuintes que optaram no exercício anterior a pagamentos após a data de vencimento nas agências lotéricas , foi verificado que as mesmas possuíam pequenos débitos (em torno de R\$1,00 a R\$3,00 reais) devidos a erros nos cálculos efetuados pelos correspondentes locais, o que não ocorrerá neste exercício

Item 6 :

Não.

Informamos também que , o mesmo questiona que a maioria dos trabalhadores recebe no 5º dia útil , sendo assim e baseado neste fato que a data de vencimento (por quase todos os Municípios Brasileiros que optam por uma data única em seus tributos) é determinada sempre no 20º dia de cada mês (desde longa data) , data esta por ser bem posterior ao recebimento dos proventos dos contribuintes faz com que o mesmo (como diz a regra) se faça uma provisão dos pagamentos que virão, guardando a quantia para pagar suas contas e os tributos nos finais de cada mês, ou se faça o pagamento adiantado quando do recebimento dos seus proventos.

Sendo o que tínhamos a informar, nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos se necessário.


Vianir Renato Floccki
Chefe da Divisão de Tributação

